



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

1587/2014

02/10/14

14:11

Ofício nº 125/2014

Serafina Corrêa, 7 de outubro de 2014.

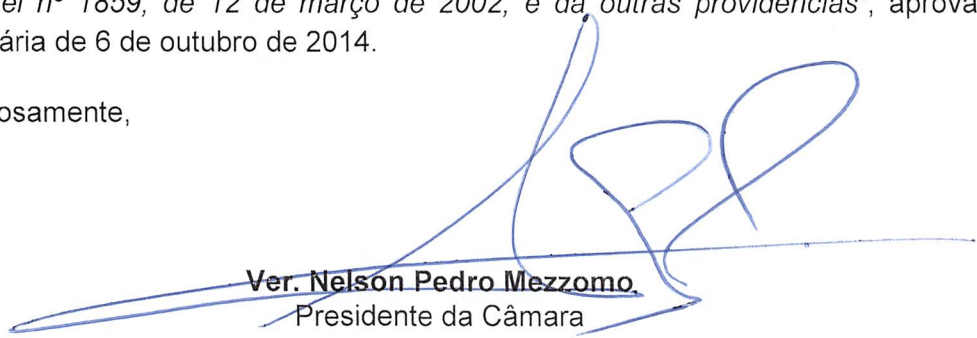
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 126/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 126/2014 que "*Dispõe a respeito da Lei nº 1859, de 12 de março de 2002, e dá outras providências*", aprovado na Sessão Ordinária de 6 de outubro de 2014.

Respeitosamente,


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1587/2014
Data 07/10/14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 126, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe a respeito da Lei nº 1859, de 12 de março de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel aos beneficiados pela Lei nº 1859, de 12 de março de 2002, sem a cláusula de inalienabilidade pelo período de dez anos, nas situações em que a escritura pública ainda não foi lavrada e em que os donatários já residem com seus familiares, pelo período de dez anos, no bem com que foram contemplados.

Art. 2º Os beneficiários serão notificados pelo Município para, no prazo de cento e oitenta dias, comprovarem perante o Município que residem no imóvel em doação pelo período de dez anos.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por todos os meios em direito permitidos, sendo obrigatória a vistoria pela fiscalização municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de outubro de 2014, 54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal